



Prefeitura Municipal de Pirangi 17

Inscrição no C.G.C. 45.343.969/0001-01
Praça Dr. Clementino Canabrava Filho, 11 - Caixa Postal, 49 - CEP 15820
PIRANGI — Estado de São Paulo

LEI nº 1249/92

DISPÕE SOBRE O ACESSO GRATUÍTO PARA APOSENTADOS RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE PIRANGI, A TODOS OS EVENTOS PROMOVIDOS PELA MUNICIPALIDADE.

JOSÉ ORLANDO DE SOUSA, Prefeito Municipal de Pirangi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica autorizado o acesso gratuitamente aos aposentados com mais de 60 anos de idade, e que recebem até três salários mínimos, à todos os eventos realizados nos próprios municipais, realizados ou não pela municipalidade, estendendo-se - este benefício também aos aposentados com idade inferior à 60 - anos, desde que seja por invalidez, eventos esses:

- I- CIVÍCO;
- II- CULTURAL;
- III- ESPORTIVO;
- IV- RECREATIVO.

Artigo 2º- A prefeitura Municipal fornecerá à Carteira de identificação ao aposentado, após apresentar os documentos abaixo:

- I- REQUERIMENTO;
- II- XEROX DO CARNÊ DE RECEBIMENTO, HOLLERIT OU OUTRO COMPROVANTE DE APOSENTADORIA.
- III- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA;
- IV- DUAS FOTOS 3x4

Artigo 3º- A Carteira do Aposentado, deverá constar à assinatura do Sr. Prefeito Municipal, e só será válida para o requerente, sendo intransferível.



Prefeitura Municipal de Pirangi 18

Inscrição no C.G.C. 45.343.969/0001-01
Praça Dr. Clementino Canabrava Filho, 11 - Caixa Postal, 49 - CEP 15820
PIRANGI — Estado de São Paulo

Artigo 4º- As despesas decorrentes com à execução da presente Lei, correrão à conta de dotação própria do orçamento vivente, suplementada se necessário.

Artigo 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pirangi, 17 de Março de 1992.-


José Orlando de Sousa
Prefeito Municipal